



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Alteração**  
**PROPOSTA DE LEI N.º 37/XIII/2.<sup>a</sup>**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2017**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto, incluído no artigo 204.º da Proposta de Lei n.º 37/XIII.

**Artigo 204.º**

**Alteração à Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto**

Os artigos 6.º e 10.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [Revogado];

b) [Revogado];

c) [...];

d) Restantes medidas previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho, com exceção das medidas a que se referem as alíneas **i)** e **f)** do n.º 1.

3 - [Revogado].

4 - [Revogado].

5 - [...].

6 - Não se verifica incumprimento relativamente às medidas referidas no n.º 1 e nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 na versão originária do presente diploma, desde que do incumprimento não resulte o aumento da dívida total do Município.

7 - O Plano caduca a partir da data da verificação do cumprimento do limite da dívida total, previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro.»

As Deputadas e os Deputados,

Nota justificativa:

Os Planos de Ajustamento celebrados ao abrigo deste diploma continham uma série de normas gravemente limitativas da autonomia local, designadamente no que tange à sua autonomia tributária ofender a autonomia financeira das autarquias locais, prevista no artigo 238.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa, em especial a autonomia tributária dos municípios, prevista no artigo 254.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

Importa pois afastar a aplicação dessas obrigações, desde que tal não resulte no aumento do endividamento do município, restituindo-se em boa medida a respectiva autonomia financeira e tributária.

Apesar de o regime contido no diploma não valer para novos contratos, a verdade é que para o mesmo remetem diplomas em vigor, pelo que se impõem algumas alterações para o melhor respeito pelo Princípio da Autonomia Local.

Há ainda que ter em conta outras alterações na especialidade em sede dos Planos aprovados ao abrigo do recurso ao Regime do Ajustamento Municipal e ao FAM, impondo-se uniformizar nos vários diplomas as medidas limitativas da autonomia local.